



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.760, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública e dá outras providências.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 12 de março de 2020, e o Decreto nº 55.118, de 16 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, declarando estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, em âmbito da Administração Pública Municipal, o revezamento da jornada de trabalho pelos servidores, conforme necessidade e disponibilidade, ficando a cargo de cada Secretaria Municipal definir horários e a jornada de trabalho específica de cada profissional, realizando a troca de equipe em períodos quinzenais.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

§ 1º O servidor que se encontrar no período de dispensa, deve permanecer em isolamento domiciliar, podendo ser convocado em casos de urgência pelo seu superior imediato.

§ 2º Ficam sujeitos às penalidades disciplinares na Lei Complementar Municipal nº 87, de 10 de julho de 2019 o servidor que, em período de dispensa do serviço na repartição pública, for encontrado fora do isolamento de sua residência sem a prévia comunicação à chefia imediata.

Art. 2º A campanha de vacinação será realizada nas residências a partir de 25 de março de 2020.

Art. 3º De acordo com o Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020, fica determinado o fechamento das atividades e dos serviços privados não essenciais de forma presencial, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados e postos combustíveis.

Parágrafo único. Os estabelecimentos envolvidos diretamente com a safra poderão manter suas atividades desde que sigam as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 4º Ressalta-se as recomendações à população em geral do disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 3.755 de 18 de março de 2020:

I – Evitar visitas às repartições públicas, o que deve ocorrer apenas quando extremamente necessário e em número de apenas uma pessoa, com o intuito de evitar a propagação e o contágio pelo COVID-19 (Coronavírus);

II – Contatar, via telefone através dos números (55) 3338-1014 ou (55) 3338-1015, os serviços de saúde do Município caso apresente algum sintoma, antes de procurar fisicamente o Posto de Saúde;

III – Adotar as medidas de prevenção recomendadas pelo Ministério da Saúde, tais como: lavar as mãos com água corrente e sabão diversas vezes ao dia, usar álcool 70% para higienização das mãos, evitar multidões, evitar tocar no nariz e na boca, manter distância de um metro de pessoas com sintomas de gripe, evitar cumprimentos próximos, evitar sair para a rua caso apresente algum sintoma da gripe, entre outras.

Art. 5º Fica à disposição da população o plantão da Unidade Básica de Saúde, através dos telefones (55) 9 9978-5800, (55) 9 9612-6699, ou ainda (55) 9 8449-1716, para casos de urgência e emergência.

Art. 6º Os prazos e as medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogados e reavaliados pelo Comitê Extraordinário de Saúde a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos na região.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 21 de março de 2020.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder
Secretária Municipal de Administração

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br